

Ofício nº 1462/2013\_CNM\_BSB

Brasília, 24 de outubro de 2013.

A Sua Excelência, a Senhora  
Ideli Salvatti  
Ministra da Secretaria de Relações Institucionais  
Palácio do Planalto – Praça dos Três Poderes  
4º andar, sala 404  
70150-900 – Brasília/DF

Assunto: **Encontro de Contas Previdenciário.**

Excelentíssima Ministra,

1. Ao apresentarmos nossos cumprimentos, esclarecemos que a Confederação Nacional de Municípios, atendendo sua finalidade institucional, vem auxiliando os Municípios brasileiros na identificação adequada de seus créditos e débitos previdenciários. Diante disso e do que foi acordado na reunião realizada nesta Secretaria em 15 de outubro de 2013, encaminhamos abaixo os principais tópicos que devem ser abordados e identificados quando da realização do efetivo encontro de contas previdenciário, a saber:

- a. Valores referentes ao estoque previdenciário nos termos da Lei n. 9796/1999;
- b. Inclusão de valores já prescritos (com prazo superior a cinco anos da constituição do débito), desrespeitando a Súmula Vinculante nº 08 do STF;
- c. Inclusão no rol de segurados do INSS (sob os quais deve ocorrer contribuição) de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo que são vinculados a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em especial no período de transição do Regime Geral de Previdência Social – RGPS para RPPS;
- d. Inclusão no rol de segurados do INSS de servidores públicos titulares de cargo efetivo que estão em exercício de cargo em comissão e que deveriam contribuir para o Regime Próprio de Previdência da origem, quando este foi instituído;

- e. Inclusão de agentes políticos que são servidores efetivos licenciados de seus cargos para desempenho do mandato e que contribuem para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores na origem;
- f. Inclusão de parcelas indenizatórias na base de cálculo da contribuição, como 1/3 de férias, 15 dias iniciais do auxílio-doença, etc. cujo entendimento já foi pacificado no Poder Judiciário;
- g. Há a informação de alguns Municípios que as contribuições previdenciárias pagas antes da adoção plena da informatização pelo governo federal não realizaram a identificação correta dos servidores contribuintes, gerando quando da aposentadoria desses, cobrança em duplicidade;
- h. Consolidação dos expurgos de multa e juros decorrentes de parcelamentos aderidos como os previstos na Lei nº 11.960/09 e 12.810/13;
- i. Levantamento dos valores pagos a título de contribuição previdenciária sobre o subsídio dos mandatários eletivos no período entre 1998 e 2004, em que esta contribuição foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

2. Diante da dificuldade histórica encontrada pela CNM para obter os dados reais da dívida dos Municípios, é possível que outras parcelas surjam durante o processo de consolidação, ocasião em que serão indicados para análise.

3. Além disso, a CNM reafirma sua intenção e disponibilidade de participar de todos os atos e reuniões que influenciem no encontro de contas previdenciário.

4. Certos do devido acolhimento ao nosso pleito, reiteramos nossos cumprimentos.

Atenciosas saudações.

Paulo Ziulkoski  
Presidente